



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 01 do proc.
n.º 243 do 19.95

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 22 MAR 1995

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0243/1995

COMISSÃO DE FINANÇAS
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SAÚDE, PROMOÇÃO DE E.M.
PENSÃO E ORÇAMENTO

Dispõe sobre a conversão do pagamento em dinheiro de multas municipais em serviços para a comunidade, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO **d e c r e t a :**

Art.1º - O Poder Público Municipal poderá, quando considerar conveniente e oportuno, converter toda multa municipal a ser paga em pecúnia, no valor de até 1000 (mil) UFM, em multa a ser paga através de serviços para a comunidade.

§1º - O serviço exigido deverá ter caráter social e ser voltado para a comunidade, devendo ser prestado em órgão ou serviço público do Município de São Paulo, e visará reeducar o infrator para o exercício pleno da cidadania;

§2º - O infrator poderá se recusar a pagar a multa na forma estabelecida no "caput" deste artigo, garantido seu direito de pagá-la em dinheiro.

Art.2º - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.3º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art.4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões.

22 de março de 1995

SEÇÃO DE REVISÃO
22 MAR 1995
-DT. 10-

PREJUDICADO
ALRÉLIO HOMURA
08 NOV 2000
PRESIDENTE

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA A 2ª DISCUSSÃO
20 AGO 1997



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 02 do proc.
n.º 213 de 95

J U S T I F I C A T I V A

Toda multa tem um caráter de sanção a um ato considerado ilícito por lei. Ao instituir a multa, não visa o Poder Público aumentar a receita, mas determinar comportamentos adequados, inibindo aqueles outros considerados daninhos à vida social. Ocorre que, muitas vezes, esse propósito não é percebido pelos cidadãos que chegam a infringir as leis, dispondo-se a pagar a multa como um "preço" pela violação do ordenamento jurídico. O presente projeto tem por propósito não só restaurar a multa como sanção a comportamentos inadequados, como também dar uma dimensão educativa à multa, tornando-a instrumento de educação cívica dos cidadãos, ensinando-os sobre os custos para a coletividade de atitudes anti-sociais.

Diante do exposto, solicito aos meus nobres pares a aprovação deste Projeto de Lei, para que se institua neste Município de São Paulo uma forma de sanção administrativa mais educativa, logo, mais civilizada.